



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Partidária nº 0600523-32.2024.6.21.0000

Requerente: ÓRGÃO PROVISÓRIO DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - RIO
GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

PROMOÇÃO

Trata-se de requerimento da COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA/RS para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2025, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissora, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Inicialmente, foi certificada a ausência de instrumento procuratório do Partido Renovação Democrática (ID 45779472), expediente suprido pela grei posteriormente. (ID 45800367)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

O feito está seguindo o rito da normatividade de regência, inexistindo o que pleitear neste momento.

Com isso, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, informa que no momento não tem nada a requerer, pugnando por **nova vista**, após prestada a informação da Secretaria Judiciária desse e. Tribunal, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.679/22.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

VG